

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7zgfrz2g SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/06/2025 Projeto de lei nº 965/2025 Protocolo nº 5966/2025 Processo nº 1744/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Júlio Campos</p>		

Institui diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Energia Solar em Moradias Populares, com o objetivo de subsidiar ou financiar a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em residências de baixa renda, promover a sustentabilidade ambiental e fortalecer a economia local.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação e execução do **Programa Estadual de Incentivo à Energia Solar em Moradias Populares**, com o objetivo de subsidiar ou financiar a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em residências pertencentes a famílias de baixa renda, promovendo a sustentabilidade ambiental, a redução da pobreza energética e o desenvolvimento econômico local.

§1º Para os fins desta lei, consideram-se **moradias populares** aquelas unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar mensal de até três salários mínimos, localizadas em áreas urbanas ou rurais, reconhecidas por programas habitacionais públicos ou inscritos em cadastros sociais de políticas públicas.

Art. 2º O programa observará as seguintes diretrizes:

I - Criação de Linhas de Crédito e Subsídios:

- a) Estabelecimento de parcerias com instituições financeiras públicas e privadas, incluindo bancos e cooperativas de crédito, para disponibilização de linhas de financiamento com prazos estendidos e taxas de juros reduzidas, destinadas à instalação de sistemas de energia solar em moradias populares.
- b) Concessão de subsídios estaduais para famílias em situação de vulnerabilidade social, visando à redução ou eliminação do custo inicial para aquisição e instalação dos sistemas fotovoltaicos.

II - Incentivo à Indústria Local:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- a) Estímulo à produção, comercialização e instalação de equipamentos fotovoltaicos no território estadual, por meio de incentivos fiscais, linhas de crédito específicas e apoio técnico a empresas locais do setor.
- b) Promoção da geração de empregos verdes, mediante a capacitação de mão de obra local para atuar nas áreas de instalação, manutenção e operação de sistemas de energia solar.

Art. 3º Para a efetiva implementação do programa, deverão ser adotadas as seguintes ações:

I - Articulação institucional:

Promoção de parcerias com o governo federal, prefeituras, entidades privadas, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil para viabilização de recursos financeiros, transferência de tecnologia e suporte técnico.

II - Monitoramento e avaliação:

Instituição de mecanismos periódicos de avaliação da eficácia do programa, assegurando a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a medição dos impactos sociais, ambientais e econômicos.

III - Educação e conscientização:

Desenvolvimento de campanhas informativas e educativas voltadas à população beneficiária, abordando os benefícios da energia solar, os critérios de participação no programa e as formas de manutenção e uso eficiente dos sistemas instalados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, observando o disposto no Art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa Estadual de Incentivo à Energia Solar em Moradias Populares**, iniciativa essencial para promover a justiça energética, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico no Estado de Mato Grosso.

A crescente demanda por energia elétrica, os impactos ambientais das fontes tradicionais e a vulnerabilidade energética de famílias de baixa renda exigem políticas públicas inovadoras e inclusivas. A energia solar fotovoltaica representa uma alternativa limpa, renovável e acessível que pode transformar a realidade de milhares de lares em situação de vulnerabilidade.

A definição de **moradias populares** no texto da lei, como aquelas destinadas a famílias com renda de até três salários mínimos, alinhadas a programas habitacionais e políticas públicas, permite que os benefícios do programa cheguem a quem mais precisa. Ao reduzir os custos com eletricidade, essas famílias podem destinar recursos a outras necessidades básicas, gerando impacto direto na qualidade de vida.

O projeto propõe um conjunto articulado de ações:



- A **concessão de subsídios e linhas de crédito facilitadas**, por meio de parcerias com instituições financeiras, reduz o custo de entrada da tecnologia e amplia o acesso à população de baixa renda;
- O **fomento à indústria local** e à **capacitação profissional** estimula o setor produtivo regional, gera empregos qualificados e consolida um ecossistema de energia limpa no Estado;
- As **campanhas educativas** garantem que os cidadãos compreendam os benefícios e saibam utilizar adequadamente os sistemas, promovendo eficiência e engajamento social;
- Por fim, a previsão de **mecanismos de monitoramento e avaliação** assegura transparência e eficiência na execução do programa, com foco em resultados concretos.

Além de atender compromissos ambientais assumidos em políticas estaduais, nacionais e acordos internacionais de mitigação das mudanças climáticas, esta proposta representa uma política pública transversal, de alto impacto social e econômico.

Dessa forma, esta Casa Legislativa tem a oportunidade de contribuir decisivamente para a construção de um modelo de desenvolvimento mais justo, sustentável e inovador.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual